

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROTOCOLO N.: 201900001003441

DE: 16/04/2019

**INTERESSADO:** CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS**ASSUNTO:** RELATÓRIO**CURSO:** FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**PARECER CEE/CEP N. 67/2019****Histórico**

A Sr<sup>a</sup>. Elizabel B Atayde Ribeiro, diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento a Pessoas com Surdez - CAS, situado na 6<sup>a</sup> Avenida, esquina com Rua 217, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso de **LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – MÓDULO I AO V**, para a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício nº 27/2019- CAS, fl. 2;
- Resolução CEE/CEP N. 17/2017, fls.03/04;
- Relatório final do Curso, fls. 5/ 37.

**Análise**

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento a Pessoas com Surdez - CAS foi autorizado a oferecer o curso citado acima por meio da Resolução CEE/CEP N. 17, de 23 de março de 2017, com a determinação de que enviasse relatório final do curso autorizado a este Conselho.

Foi anexado aos autos o relatório contendo as informações necessárias, inclusive com a relação dos professores, conteúdos, carga horária desenvolvida, notas, frequências e aproveitamento de cada cursista.

O programa foi destinado aos professores da rede pública, particular e comunidade.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROTOCOLO N.: 201900001003441

DE: 16/04/2019

**INTERESSADO:** CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS**ASSUNTO:** RELATÓRIO**CURSO:** FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

O referido curso foi ministrado de agosto a dezembro de 2018, com a carga horária de 50 horas cada módulo. O CAS- Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento as Pessoas com Surdez ofereceu 7 (sete) turmas no módulo I, 6 (seis) turmas no módulo II, 6(seis) turmas no módulo III, 5(cinco) turmas no módulo IV e 3 turmas no módulo V

Foram inscritos no módulo I 250 (duzentos e cinquenta) cursistas, sendo: 139 (cento e trinta e nove) aprovados, 21 (vinte e um) retidos, 74 (setenta e quatro) desistentes e 16 ( dezesseis) trancados e remanejados.

No módulo II foram inscritos 172 (cento e setenta e dois) cursistas, dos quais 83 (oitenta e três) obtiveram aprovação, 27 (vinte e sete) retidos, 25 (vinte e cinco) desistentes e 37(trinta e sete) trancados.

Módulo III contava com 151 (cento e cinquenta e um) cursistas dos quais 82( oitenta e dois) foram aprovados, 25 ( vinte e cinco) retidos, 22 ( vinte e dois) desistentes e 22 ( vinte e dois) trancados.

No módulo IV 110 (cento e dez) cursistas foram inscritos, 52 (cinquenta e dois) aprovados, 30 (trinta) retidos, 18 (dezoito) desistentes e 10 (dez) trancados.

No módulo V foram inscritos 57 (cinquenta e sete) alunos, com 33 (trinta e três) aprovação, 17( dezessete) retidos, 6 (seis) desistências e 01 (um) trancado.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROTOCOLO N.: 201900001003441

DE: 16/04/2019

**INTERESSADO:** CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS**ASSUNTO:** RELATÓRIO**CURSO:** FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

*“Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.*

***-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.***

*-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Destacou-se)*

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

**Voto**

Diante do exposto e, considerando que o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, apresentou relatório de forma satisfatório dos Cursos de Formação Inicial e Continuada, vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso “Língua Brasileira de Sinais – Módulos I ao V” com carga horária total de 250 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROTOCOLO N.: 201900001003441

DE: 16/04/2019

**INTERESSADO:** CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS**ASSUNTO:** RELATÓRIO**CURSO:** FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

- **Autorizar** a SEDUCE/GO por meio o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS a expedir os certificados do **Curso supracitado**, aos cursistas aprovados nos módulos abaixo relacionados.
  - ✓ Módulo I – 139 (cento e trinta e nove) alunos;
  - ✓ Módulo II – 83 (oitenta e três) alunos;
  - ✓ Módulo III – 82 (oitenta e dois) alunos;
  - ✓ Módulo IV – 52 (cinquenta e dois) alunos
  - ✓ Módulo V – 33 (trinta e três ) alunos.
- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 17 dias do mês de maio de 2019.**Elcivan Gonçalves França**

Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>67/2019</u>
GOIÂNIA, <u>17</u> de <u>maio</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE

PÂMELLA